

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 7.050, de 2002

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para definir como infração o transporte de bebidas alcoólicas na condição que especifica.

Autor: **Senado Federal**

Relator: Deputado **GONZAGA PATRIOTA**

I - Relatório

O projeto de lei ora em exame pretende acrescentar, ao capítulo que trata das infrações de trânsito, artigo que define como infração gravíssima, passível de punição com multa e com a retenção do veículo até o saneamento da irregularidade, o ato de transportar bebida alcoólica na cabine de passageiros do veículo. O Autor da proposição, ilustre Senador Edison Lobão, entende que o transporte de bebida alcoólica na cabine de passageiros de um veículo automotor pode ser funesto para a segurança do trânsito, na medida em que induz o consumo desses produtos pelo condutor.

Aprovado na Casa de origem, a proposta vem à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

O entendimento manifestado pelo Autor da proposição, acerca dos efeitos negativos do transporte de bebida alcoólica na cabine de passageiros de um veículo automotor para a segurança do trânsito, foi

compartilhado pelo Senado Federal. A Câmara Alta, ao apreciar a proposta, considerou que a proibição pretendida pode ter reflexos positivos na prevenção de acidentes de trânsito, uma vez que grande parte deles são causados pela influência de bebida alcoólica. Assim, reduzindo a oportunidade do consumo de álcool por parte dos condutores de veículos automotores, seriam reduzidos também os acidentes dele decorrentes.

Tendo sido designado Relator deste projeto de lei no último ano, quando a proposta chegou a esta Casa para exame, proferimos parecer favorável ao mesmo, o qual não foi apreciado, tendo em vista o final da legislatura. Naquela oportunidade, manifestamos concordância com o fato de que a existência de bebida alcoólica disponível na cabine de passageiros predispõe o motorista e passageiros ao consumo, sendo portanto prejudicial à segurança do trânsito. Considerando que o quadro de acidentes de trânsito em nosso País ainda é grave, apesar do maior rigor na punição, do aumento na fiscalização e de outros avanços preconizados pelo novo Código de Trânsito Brasileiro, qualquer medida que venha a contribuir, ainda que de maneira indireta, para a redução das ocorrências será sempre bem-vinda.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.050, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator